



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.607, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgar os direitos constitucionais do usuário do SUS e PSF e a origem dos recursos financeiros da Saúde, através da fixação de placas em locais visíveis nas unidades de saúde do Município de Santana do Jacaré/MG.

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatório a colocação de placas com letras bem visíveis nas Unidades de Saúde Pública do Município, com os seguintes dizeres: **"A saúde é um direito de todos e dever do Estado"**. A saúde é mantida com recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal.


Parágrafo Único - Caberá à gerência da Unidade de Saúde a manutenção e zelar pela placa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 12 de agosto de 2010.


WANIR PORTELA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL